



INDICAÇÃO Nº 322 /2025

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Indicar a necessidade de adoção de medidas administrativas, em conjunto com os Comandos da Polícia Militar de Roraima (PMRR) e do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima (CBMRR), visando a regularização da situação funcional de oficiais que não exerceram o direito de opção previsto no art. 40 da Lei Complementar Federal nº 14.751/2023 (Lei Orgânica Nacional das PM/CBM – LON).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Complementar nº 14.751/2023 instituiu prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, findo em 09 de dezembro de 2024, para que os oficiais optassem entre permanecer nos quadros antigos, agora extintos, ou migrar para os novos quadros (QOEM ou QOE). No entanto, verificou-se que, no âmbito da PMRR e do CBMRR, **não houve instrução formal estruturada**, nem canal específico de orientação, o que gerou militares em **situação funcional indefinida (“limbo”)**, impossibilitados de progressão e de adequada inserção funcional.

Fundamentações Jurídicas

1. **CF/88 – Art. 22, XXI:** A União legisla sobre normas gerais de organização das PM e CBM.
2. **CF/88 – Art. 24, §4º:** Suspensão de normas estaduais em conflito com a norma federal.
3. **CRR/91 – Art. 13, XVII:** Estados podem detalhar organização e atribuições, respeitando a lei nacional.
4. **LON (LC 14.751/2023) – Art. 15, I e II:** Distinção entre funções de comando (QOEM) e funções técnicas (QOE), sendo o §5º do art. 15 autorizado aos Comandos definirem as especialidades técnicas do QOE.
5. **STF – SV 43 e 685:** Vedação ao provimento derivado e cargos sem concurso.
6. **LINDB – Arts. 20 e 30:** A Administração deve considerar consequências práticas de seus atos e omissões, respondendo por falhas que impeçam o exercício de direito.

Diferenciação Essencial

- **QOEM (Art. 15, I):** Funções de comando, chefia e direção, acessíveis apenas por concurso de oficial de carreira; vedado provimento derivado.
- **QOE (Art. 15, II):** Funções técnicas, passíveis de reenquadramento por correção administrativa, observadas especialidades definidas pelo Comando (§5º): música, ensino, logística, saúde administrativa, tecnologia da informação, armamento, patrimônio, entre outras.

Proposta de Correção Administrativa

Com base nas normas supracitadas e nos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, proponho que Vossa Excelência determine aos Comandos da PMRR e CBMRR:

1. **Publicação de ato institucional** reconhecendo a existência de lacunas procedimentais na operacionalização da transição, de forma técnica e sem atribuição de culpa individual;
2. **Portaria de correção administrativa**, abrindo prazo restrito (ex.: 15 dias úteis) para manifestação dos oficiais que comprovem não terem tido acesso ao procedimento formal de escolha;
3. **Comprovação documental da função técnica ou compatibilidade funcional** de cada oficial, mediante instrução complementar editada pelo Comando;
4. **Reenquadramento dos oficiais no QOE**, observando estritamente sua função técnica, com vínculo à especialidade correspondente ao histórico funcional e à formação profissional, preservando hierarquia e disciplina;
5. **Comissão técnica para análise dos pedidos**, emissão de parecer motivado e publicação dos atos deferidos em boletim institucional;
6. **Adoção de medidas colaborativas e céleres**, evitando judicialização e garantindo valorização institucional e segurança jurídica.
7. **Elaboração de ato vinculante que defina as especialidades técnicas integrantes do QOE**, em observância ao §5º do art. 15 (ex.: música; ensino; logística; saúde administrativa; tecnologia da informação; armamento; patrimônio; entre outras), vinculando cada oficial à especialidade que melhor corresponda ao seu histórico profissional e formação técnica.

O art. 15 da LON é claro: funções de comando (QOEM) são exclusivas de concurso; funções técnicas (QOE) podem receber reenquadramento administrativo, limitado às especialidades definidas pelo Comando. A medida aqui indicada é **estritamente corretiva, legal e individual**, não configura reabertura do prazo legal nem criação de novos quadros.

Palácio Antônio Augusto Martins,
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**
Presidente da Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário